

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 2019.01.03.01-A

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ –CE. O Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social, Sr. Geraldo Beny Pontes Farias, vem, no uso de suas atribuições legais, de acordo com que determina o art. 26 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo de Credenciamento, RATIFICAR, a declaração de inexigibilidade de licitação para fins da contratação dos seguintes profissionais: Contratação dos Serviços de Profissionais: Cadastrador, Visitador, Monitor (Serviço de Convivência e Oficina de Música), Recepcionista, Coordenador (Oficinas de Música), Digitador, Assistente Social e Supervisor do Criança Feliz para prestação dos serviços junto à Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE

Assaré/CE, 02 de Abril de 2019.

GERALDO BENY PONTES FARIAS
 Secretário de Ação Social

Publicado por:
 Celesio Pereira Evangelista de Alencar
 Código Identificador:7672B3B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE JULGAMENTO DE AMOSTRAS PP Nº 05.001/2019-SRP

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ– CE – AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS AMOSTRAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.001/2019-SRP CUJO OBJETO É SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. Após análise(s)/teste(s) individual(is) do responsável técnico: Nutricionista, passou a declarar e concluir: A EMPRESA FRANCIE DE CARVALHO MENDES ME – CNPJ Nº 09.048.310/0001-68, foi declarada vencedora dos Lotes: 01-EXC; 02-EXC; 06-EXC. A Empresa COMÉRCIO MELO NOGUEIRA LTDA – CNPJ Nº 18.884.609/0001-36, foi declarada vencedora dos Lotes: 03-EXC; 05-EXC E 07-EXC. A Empresa LENINHO NOGUEIRA DA SILVA ME – CNPJ Nº 06.085.871/0001-31, foi declarada vencedora do Lote: 04-EXC. O PREGOEIRO ABRE PRAZO RECURSAL DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DESTA PUBLICAÇÃO, CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES,
 Pregoeiro do Município de Banabuiú.

12.04.2019.

Publicado por:
 Francisca Iranir Alves de Sousa
 Código Identificador:C9FFC9E9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO P.P Nº 00.003/2019-SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.003/2019-SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À

FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. DATA: 02 DE MAIO DE 2019. HORA: 09H00MIN. ENDEREÇO: Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE. O edital encontra-se disponível no endereço indicado ou através do site eletrônico <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

Banabuiú/CE, 12 de Abril de 2019.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
 Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
 Francisca Iranir Alves de Sousa
 Código Identificador:4BDC65FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR DE CARIÚS

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 002/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIÚS-CE, no uso da atribuição que lhe é conferida na Lei federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Lei Federal nº12.696/12, na Lei estadual 11.889, de 20 de dezembro de 1991 (com as alterações da Lei estadual 12.934, de 16 de julho de 1999, na Lei Municipal nº 08/90 e na Resolução 320/2015 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará-CEDCA-CE e na resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela Resolução 003/2019, do CMDCA Cariús, CE.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelas Lei Municipal nº 08/90, e Resolução nº 003 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariús - CE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentando o Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 9º, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 08/90;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cariús – CE, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.